



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO EFICIENTE DA LEI Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, inscrita no CNPJ nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, nº 610-A, Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948-000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Francielly Moraes Pires.

CONTRATADO: CALAZANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santana, nº 169, bairro Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-108, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal, Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, advogado, CPF nº 080.769.836-90

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para a prestação de serviços técnicos jurídicos para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na aplicação e execução eficiente da Lei nº 14.133/21, para atender às necessidades da Câmara, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á partir da assinatura deste contrato, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14133/21.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for executado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venham a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2026

VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

4.1.1. São obrigações da Contratada:

4.1.2. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização;

4.1.3. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

4.1.5. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

4.1.6. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

4.1.7. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as Especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a. multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2026

- b. multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - b.1.) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. multa de 10% (dez por cento):
 - c.1. der causa à inexecução total do contrato;
- d. multa de 12,5% (doze e meio por cento):
 - d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. multa de 15% (quinze por cento):
 - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2026

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do contrato se dará pelo (a) fiscal de contratos Adriana Rosa Silva Santos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002, Elemento de despesa: 3390-39

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Este contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2026

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha, 05 de março de 2026.

FRANCIELLY
MORAIS
PIRES:0514911
7609
Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
MORAIS
PIRES:05149117609
Dados: 2026.03.05
11:13:55 -03'00'
Francielly Moraes Pires
Presidente da CM de Bom Jesus da Penha
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO LAVARINE CALAZANS SILVA
Data: 06/03/2026 11:56:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliano Lavarine Calazans Silva
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS

Silva

Nome:

CPF: 025.547.356-83

Silva

Nome: Amanda A. Silva Teves

CPF: 122.096.726-27

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG